

Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 035/2020, que "Dispõe sobre a dispensa da exigência de Alvará de Localização e Funcionamento para templos religiosos no Município de Ananindeua".

Autor: Vereadora Tamara Reis
Relator: Vereador Robson Barbosa

PARECER nº 047 / 2020

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei em epígrafe, passamos a exarar o seguinte parecer:

No que respeita à prerrogativa constitucional em dar início ao processo legislativo, a proposição se mostra dentro do mais absoluto rigor formalístico, haja vista tratar-se de matéria cuja competência institucional é de membro desta Câmara Municipal, para acionar o processo legislativo, atendendo desta forma ao comando constitucional, *caput* do art. 61 da Constituição Federal, ratificado pela Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é procedente, ao propor que seja dispensada a obrigatoriedade de alvará de localização e funcionamento aos templos religiosos de qualquer natureza no Município de Ananindeua, uma vez que essas entidades religiosas desenvolvem papel de grande importância em prol da sociedade em geral, auxiliado principalmente o Poder Público em ações sociais religiosas.

No caso vertente foram atendidos os princípios e demais ditames constitucionais bem como a legislação inferior vigente, nada havendo opor à sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

O Parecer é pela aprovação do projeto de lei, com a Emenda Aditiva do Vereador Elias Paes Barreto, que acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º, com a seguinte redação: "Ficam dispensados da mesma obrigatoriedade os imóveis alugados aos Templos Religiosos".

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em _____ de _____ de 2020.


Vereador Robson Barbosa
Relator

Votos Favoráveis



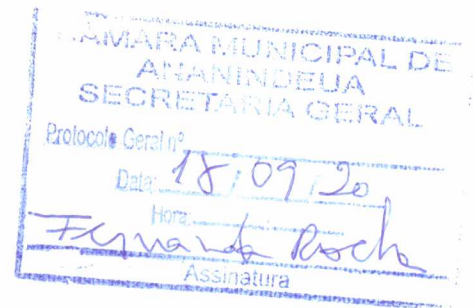
Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 035/2020 - AUTORIA: Tamara Reis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009343 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7A129716222B4D970522B0D09EAA0A51





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 035/2020, que “Dispõe sobre a dispensa da exigência de Alvará de Localização e Funcionamento para templos religiosos no Município de Ananindeua”.

Autor: Vereadora Tamara Reis

Relator: Vereador Paulo Macedo (Louro Frango)

PARECER nº 035 / 2020

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei em epígrafe, passamos a exarar o seguinte parecer:

A proposição é pertinente ao propor que seja dispensada a obrigatoriedade de alvará de localização e funcionamento aos templos religiosos de qualquer natureza no Município de Ananindeua, uma vez que essas entidades religiosas desenvolvem papel de grande importância em prol da sociedade em geral, auxiliado principalmente o Poder Público em ações sociais e religiosas.

Os recursos necessários à implementação da presente proposição deverão estar previstos na respectiva rubrica orçamentária do Município de Ananindeua.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2020.

Vereador Paulo Macedo (Louro Frango)
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 035/2020 - AUTORIA: Tamara Reis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009343 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7A129716222B4D970522B0D09EAA0A51





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 035/2020, que “Dispõe sobre a dispensa da exigência de Alvará de Localização e Funcionamento para templos religiosos no Município de Ananindeua”.

Autor: Vereadora Tamara Reis
Relator: Vereador Chico Barros

PARECER nº 023/2020

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei em epígrafe, passamos a exarar o seguinte parecer:

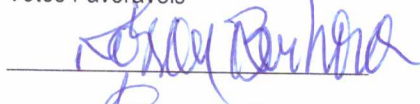
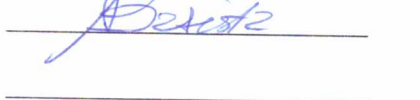
A proposição é oportuna e procedente, quando propõe que seja dispensada a obrigatoriedade de alvará de localização e funcionamento aos templos religiosos de qualquer natureza no Município de Ananindeua, uma vez que essas entidades religiosas desenvolvem papel de grande importância em prol da sociedade em geral, auxiliado principalmente o Poder Público em ações sociais e religiosas.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2020.


Vereador Chico Barros
Relator

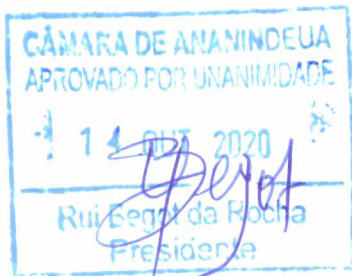
Votos Favoráveis

Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 035/2020 - AUTORIA: Tamara Reis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009343 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7A129716222B4D970522B0D09EAA0A51





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 035/2020, que “Dispõe sobre a dispensa da exigência de Alvará de Localização e Funcionamento para templos religiosos no Município de Ananindeua”.

Autor: Vereadora Tamara Reis
Relator: Vereador Alex Melul

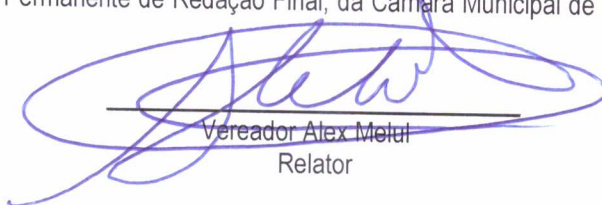
PARECER nº 036/2020

No que refere aos aspectos formais, gramaticais e lógicos, a matéria encontra-se perfeitamente adequada ao vernáculo oficial e à perfeita técnica legislativa, estando, portanto, resguardada à métrica estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas e consolidação dos atos normativos que menciona.

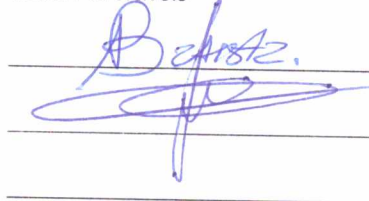
Sendo assim, recomendamos aos ilustres Edis a aprovação da proposição conforme apresentada.

É o Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de 2020.


Vereador Alex Melul
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 035/2020 - AUTORIA: Tamara Reis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009343 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7A129716222B4D970522B0D09EAA0A51



Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 14/08/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
GABINETE DA VEREADORA TAMARA REIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº 035
Data: 17/08/20
Assinatura: Fernando Rocha

PROJETO DE LEI Nº 035/2020

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 28/08/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA
EXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS
RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE
ANANINDEUA.**

**O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica dispensada a obrigatoriedade de alvará de localização aos templos religiosos de qualquer natureza do município de Ananindeua-PA.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal concederá a dispensa do alvará de localização aos templos religiosos de qualquer natureza.

Art. 3º - Os templos religiosos não ficarão isentos de fiscalização por parte do Poder Público.

Parágrafo único - Devendo ainda cumprir com normas de segurança e demais exigências estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 19/08/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua, em 17 de agosto de 2020.

Tamara Reis-PRB
Vereadora-Ananindeua

TAMARA REIS – VEREADORA REPUBLICANOS

Comissão de Administração
Para Receber Parecer
Em: 19/08/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 19/08/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

Nº PROC.: 00000-PL 035/2020 - AUTORIA: Tamara Reis

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009343 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7A129716222B4D970522B0D09EAA0A51

035120

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 14/10/2020
Na Sessão do Dia 14/10/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
GABINETE DA VEREADORA TAMARA REIS

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 28/10/2020
Na Sessão do Dia 28/10/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

Ananindeua, 17 de agosto de 2020.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Vereadores,

O presente projeto de Lei tem como intuito de dispensar a obrigatoriedade de alvará de localização e funcionamento aos templos religiosos de qualquer natureza do município de Ananindeua.

Sabemos que as entidades religiosas desenvolvem um papel muito importante para nossa sociedade, pois auxiliam o Estado em ações, com projetos de ressocialização com os presidiários, levando alimento e roupas aos desabrigados, tirando jovens do mundo da criminalidade por meio do esporte entre outras atuações.

A Constituição Federal já estabelece benefícios fiscais aos templos de qualquer culto por entender a sua relevância. No entanto, os templos religiosos têm enfrentado uma burocracia para emissão dos alvarás e essa burocracia enfrentada está dificultando o funcionamento destes.

Conceder a dispensa do alvará de localização e funcionamento não inibirá a Administração Pública Municipal no seu poder de polícia, ficando ainda os templos religiosos sujeitos a fiscalização e a cumprirem com as demais exigências estabelecidas pelo Poder Público, como estar dentro das normas de segurança, ter alvará do corpo de bombeiros e etc.

Vale lembrar que cidades como Belo Horizonte, Fortaleza, Rio de Janeiro já concedem a dispensa desses alvarás aos templos religiosos de qualquer natureza.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 19/08/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 19/08/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

Tamara Reis-PRB
Vereadora-Ananindeua

Comissão de Administração e Finanças
Para Receber Parecer
Em: 19/08/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 19/08/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

TAMARA REIS – VEREADORA REPUBLICANOS



Nº PROC.: 00000 - AUTORIA: Tamara Reis

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009343 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7A129716222B4D970522B0D09EAA0A51